



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/12/2023 | Edição: 230 | Seção: 2 | Página: 28 Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA CAPES Nº 276, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, bem como o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho, de caráter consultivo e com finalidade de propor um novo objeto de atuação do Programa de Apoio à Disseminação de Informação Científica e Tecnológica (PADICT), mediante o financiamento de publicação de artigos em Acesso Aberto - AA, inserindo Acordos de Publicação em Acesso Aberto no âmbito das contratações do Portal de Periódicos.

- Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:
- I realizar estudos sobre a possibilidade de financiamento de taxas de publicação de artigo ou Article Processing Charge APC, em revistas nacionais e internacionais, mediante o estabelecimento de Acordos de Publicação em Acesso Aberto com os publishers (editoras comerciais ou sociedades científicas);
- II propor critérios e diretrizes que fortaleçam e fomentem a infraestrutura e a capacidade do Brasil de publicar periódicos de qualidade em Acesso Aberto;
- III sugerir modelos nacionais de Acordos de Publicação em Acesso Aberto, com base na experiência acumulada de instituições e agências de outros países, abrangendo a aplicação dos recursos, transparência dos termos e compromissos, os procedimentos de pagamento de APC e monitoramento dos acordos;
- IV sugerir métricas e indicadores de qualidade de periódicos, artigos ou autores para publicação em Acesso Aberto;
- V propor os beneficiários, pesquisadores e estudantes, dos Acordos de Publicação em Acesso Aberto;
- VI analisar a possibilidade de parcerias entre a CAPES e as Instituições de Ensino Superior IES, bem como agências de fomento a fim de possibilitar o financiamento das taxas de publicação em revistas de Acesso Aberto, inclusive formas de apoio ou subsídio a revistas AA Diamante que possuam revisão por pares e não cobrem taxas;



- VII definir princípios e diretrizes que subsidiarão a elaboração do material de apoio para as universidades e agências de financiamento, que estejam cooperando com as políticas de AA, incluindo boas práticas e respostas às dúvidas frequentes;
- VIII propor os critérios de elegibilidade, para periódicos Gold e Híbridos, quanto ao pagamento de Article Processing Charge APC, na modalidade de publicação em Acesso Aberto;
- IX estabelecer critérios de inclusão de artigos no pagamento do Article Processing Charge APC na modalidade de pesquisa comunicada (artigos de pesquisa original, reviews, outros tipos de documentos publicados em periódicos, trabalhos apresentados em congressos, etc.);
- X fixar critérios de inclusão de artigos científicos na modalidade de Acesso Aberto Verde, contemplando a definição das versões que deverão ser arquivadas nos repositórios, para fins de estabelecimento de parâmetros tanto para o apoio a revistas AA diamante quanto na negociação com editoras no caso de revistas AA Gold e Híbrido;
- XI estipular as formas e os responsáveis pelo pagamento do Article Processing Charge APC, quando a publicação pertencer a mais de um autor, e estes vinculados a instituições distintas;
- XII- apresentar uma expectativa de orçamento necessário à implementação dos Acordos de Publicação em Acesso Aberto e preservação da produção científica brasileira tanto em periódicos brasileiros abertos como em periódicos internacionais;
- XIII requerer informações, documentos, relatórios ou apoio, relacionados às políticas de Acesso Aberto;
- XIV convidar, sem direito a voto, servidores, especialistas, colaboradores de órgãos distintos, conselhos e instituições públicas e privadas, para participar das reuniões e/ou colaborar na produção de documentos necessários ao embasamento de decisões e/ou votos;
 - XV propor a minuta da Portaria de Políticas sobre Acesso Aberto; e
 - XVI produzir relatório final com os resultados do trabalho realizado.
- Art. 3º A supervisão das atividades do Grupo de Trabalho será realizada pela Diretoria de Programas e Bolsas do País DPB/CAPES.
- Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros, representante da(o):
- I Coordenação-Geral do Portal de Periódicos e Informação Científica CGPIC, que o presidirá;
 - II Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação MCTI;
 - III Secretaria de Educação Superior do MEC SESU;
 - IV Associação Nacional dos Pós-Graduandos ANPG;
 - V Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa CONFAP;
 - VI Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência SBPC;
 - VII Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq;
 - VIII Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia IBICT;
 - IX Scientific Electronic Library Online SciELO;
 - X Fórum de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa FOPROP;
 - XI Associação Brasileira dos Editores Científicos ABEC;
 - XII Academia Brasileira de Ciências ABC;
 - XIII Financiadora de Estudos e Projetos FINEP; e



- XIV Comissão Brasileira de Bibliotecas Universitárias CBBU/FEBAB.
- § 1º Cada membro do grupo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
- § 2º A indicação de nomes para compor o Grupo recairá, preferencialmente, sobre agentes com conhecimento do objeto descrito no art. 1º.
- § 3º Os membros do Grupo de Trabalho e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pela Presidência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES.
- § 4º O encaminhamento da indicação pelo titular dos órgão deverá ser feita por meio de ofício, observando-se o prazo de vinte dias, a contar da solicitação, e será submetido à Presidência da CAPES para nomeação.
 - § 5º A indicação poderá ser revista a qualquer tempo.
- Art. 5º A Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho será exercida por servidor indicado pelo Diretor de Programas e Bolsas no País.
- § 1º O Secretário Executivo substituirá o presidente do Grupo de Trabalho em seus impedimentos.
- § 2º Caberá ao Secretário Executivo o registro em ata das discussões das reuniões e o apoio administrativo às atividades do Grupo de Trabalho.
- Art. 6º O prazo para o encerramento do Grupo de Trabalho será de quatro meses, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivos períodos, pelo Presidente da CAPES, até o limite de 12 meses a contar da publicação da primeira designação dos membros que o compõe.
- Art. 7º Os membros reunir-se-ão em caráter ordinário, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo presidente do Grupo de Trabalho.
- Art. 8º As reuniões acontecerão por videoconferência, admitida a realização presencial, em situações excepcionais, conforme o ato de convocação e prévia disponibilidade orçamentária, caso haja gasto.
- Art. 9º As convocações para as reuniões do Grupo de Trabalho serão acompanhadas da pauta, data, horário de início e limite de término da reunião, link de acesso e o local, quando presencial.

Parágrafo único. A pauta da reunião será disponibilizada com três dias de antecedência pelo Secretário Executivo do Grupo de Trabalho.

Art. 10. O quórum para instalação da reunião será a maioria absoluta, correspondente a metade mais um dos membros.

Parágrafo único. As reuniões não poderão exceder duas horas do respectivo início.

- Art. 11. As Conclusões, sugestões e encaminhamentos apresentados pelo Grupo de trabalho poderão ser precedidos de votação entre seus membros.
 - § 1º A votação será decidida por maioria simples dos membros presentes na reunião.
- § 2º O presidente do Grupo de Trabalho, além do voto ordinário, exercerá o voto de qualidade em caso de empate.
- § 3º As conclusões, sugestões e encaminhamentos do Grupo de Trabalho não vincula o poder discricionário do Presidente da CAPES.
- § 4º Deverá ser observado o dever de confidencialidade das discussões em curso, salvo anuência da divulgação pelo Presidente da CAPES



- Art. 12. O relatório a que se refere o inciso XVI do art. 2° deverá ser aprovado pelo Diretor de Programas e Bolsas no País, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, que lançará termo final de conclusão dos trabalhos do Grupo no processo.
- Art. 13. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.
- Art. 14. O Grupo de Trabalho estará extinto, automaticamente, após o prazo estabelecido no art. 6º.
 - Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE